CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo , 607– Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: <camara@icaraima.pr.leg.br>

COMISSÃO ESPECIAL – ART. 218- RI

PARECER Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº01/2024

Súmula: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Icaraíma e dá outras providências.

Autoria: Manoel Timóteo de Almeida - PL, Laercio Bulgaron Domingos - PSD, Dilene Maria da Silva - MDB, Agnaldo Alberto Cardoso - MDB, Altar Gomes - PATRIOTA, Adelson Marcus Vicentim - MDB, Luciano Fábio Sitta - PL e Leandro Ferreira de Andrade- MDB.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº01/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja súmula *altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Icaraíma* com o intuído de retirar o prazo máximo de 90 dias para julgamento das contas do Município após o recebimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e poder garantir o devido contraditório e ampla defesa se necessário em conformidade com o regimento interno da Câmara, conforme justificativa.

A proposta altera o §4º, do Art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Recebida e lida em plenário na sessão realizada em 02/09/2024, referida proposta de emenda à Lei Orgânica fora encaminhada para Comissão de Justiça e Redação, a qual exarou seu parecer de admissibilidade em 09/09/2024, retornando à presidência da Câmara Municipal, o qual, na forma regimental, constituiu a presente comissão em 09/09/2024 para receber emendas e dar parecer no prazo de 30 dias úteis, consoante preconiza o art. 218 do Regimento Interno, tendo como presidente Agnaldo Alberto Cardoso, relatora Dilene Maria da Silva e membro Luciano Fábio Sitta.

Não foram apresentadas emendas no prazo (dez dias úteis) do §1º, do art. 218, do Regimento Interno que se findou em 23 de setembro de 2.024.

É o relatório.

Icaraíma, 30 de setembro de 2.024.

Relatora: Dilene Maria da Silva

II – VOTO

Referido projeto tem como objetivo suprimir o prazo de 90 dias para encerramento do julgamento das constas do Município após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que poderia ensejar infração ao princípio do devido contraditório e ampla defesa para julgamento das novas Prestações de Contas Anuais (PCAs) por ser referido prazo exíguo, bem como para melhor adequação às normas pertinentes a tramitação do processo legislativo em tempo necessário, sem prejuízo as partes envolvidas.

O parecer jurídico nº83/2024 asseverou que foi observado os requisitos legais de admissibilidade, eis que cumprido o requisito da iniciativa processual, haja vista que a Lei Orgânica do Município de Icaraíma diz ela poderá ser emendada mediante proposta de um terço de seus vereadores no mínimo (art. 29, I, A), cuja normativa também é repetida no Regimento Interno da Câmara, conforme se denota da redação do art. 216, I.

Observa-se que a proposta fora assinada por todos os vereadores da Casa, cumprido a exigência legal e constitucional.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o aprovo, por melhor atender aos interesses do Município de Icaraíma- PR.

Voto pela sua aprovação.

Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Icaraíma – PR, aos30 de setembro de 2.024.

Dilene Maria da Silva – Relatora

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial, em sessão realizada em 30 de setembro de 2.024, opinou, por unanimidade de votos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº01/2024.

Estiveram presentes os Senhores Edis: Dilene Maria da Silva, Agnaldo Alberto Cardoso e Luciano Fábio Sitta.

Sala das Comissões, Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma – PR, aos 30 de setembro de 2.024.

Agnaldo Alberto Cardoso - Presidente
Dilene Maria da Silva - Relator
Luciano Fábio Sitta- Membro